EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

OBJETO:

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL ESTRATÉGICA, INCLUINDO PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS INSTITUCIONAIS, DIVULGAÇÃO EM MÍDIA VOLANTE PARA DIFUSÃO SONORA, PRODUÇÃO AUDIOVISUAL INSTITUCIONAL E SERVIÇOS GRÁFICOS EDITORIAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL – PI.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 556.715,96

(Quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e quinze reais e noventa e seis centavos)

DATA DE ABERTURA: 08/04/2026 às 09h30 (horário de Brasília)

PORTAL: http://licitamonsenhorgilpi.com.br

Monsenhor Gil/PI, 09 de março de 2026.

Lena Maria Batista Dantas– Agente de Contratação/Pregoeiro

Jacqueline Amorim Anchieta Borges da Silva – Secretária Municipal de Administração / Autoridade Competente

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil/PI torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas aplicáveis, licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO GERENCIADOR	Secretaria Municipal de Administração
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL ESTRATÉGICA, INCLUINDO PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS INSTITUCIONAIS, DIVULGAÇÃO EM MÍDIA VOLANTE PARA DIFUSÃO SONORA, PRODUÇÃO AUDIOVISUAL INSTITUCIONAL E SERVIÇOS GRÁFICOS EDITORIAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL – PI.
VALOR TOTAL ESTIMADO	R$ 556.715,96 (Quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e quinze reais e noventa e seis centavos)
PORTAL UTILIZADO	Licita Monsenhor Gil | http://licitamonsenhorgilpi.com.br
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS	08/04/2026 às 09h30 (horário de Brasília)
DATA DA RODADA DE LANCES	08/04/2026 às 09h45 (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO MÍNIMO DE LANCES	R$ 1,00 (um real)
REGIME DE EXECUÇÃO	FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADOS
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO	NÃO
INVERSÃO DE FASES (HABILITAÇÃO)	NÃO (habilitação após julgamento das propostas)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 (noventa) dias
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Lena Maria Batista Dantas– Agente de Contratação/Pregoeiro
AUTORIDADE COMPETENTE	Jacqueline Amorim Anchieta Borges da Silva – Secretária Municipal de Administração / Autoridade Competente
INFORMAÇÕES	Rua José Noronha, Nº 75 – Bairro Centro – CEP: 64.450-000 – Monsenhor Gil/PI, de segunda a sexta, das 07h00 às 13h00 ou pelo e-mail: monsenhorgilpi.cpl@gmail.com

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP (até R$ 80.000,00)?	NÃO
Reserva de cotas para MEI/ME/EPP (Art. 48, III, LC 123/06)?	NÃO – Objeto essencial e estratégico; complexidade exige capacidade logística e operacional plena. Em atenção aos princípios da eficiência e economicidade, não se aplica o referido benefício (Art. 49, III, LC 123/06).
Prioridade para MEI/ME/EPP sediadas local/regionalmente (até 10%)?	NÃO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL ESTRATÉGICA, INCLUINDO PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS INSTITUCIONAIS, DIVULGAÇÃO EM MÍDIA VOLANTE PARA DIFUSÃO SONORA, PRODUÇÃO AUDIOVISUAL INSTITUCIONAL E SERVIÇOS GRÁFICOS EDITORIAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL – PI, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

1.1.1 Em caso de discordância entre as especificações descritas na Plataforma do Pregão e as constantes neste Edital, prevalecerão as do Edital.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1 Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste procedimento as interessadas estabelecidas no País que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e seus Anexos, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto, previamente credenciadas no sistema "LICITA MONSENHOR GIL" através do site http://licitamonsenhorgilpi.com.br.

3.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema.

3.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

3.4 O credenciamento junto ao provedor implica a responsabilidade do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para as transações inerentes a este Pregão.

3.5 Ficam impedidos de participar desta licitação os enquadrados nas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, notadamente: (i) autor do anteprojeto; (ii) empresas em processo de dissolução ou falência, salvo recuperação judicial homologada; (iii) pessoa física ou jurídica sancionada com impedimento ou inidoneidade; (iv) que mantenham vínculo com dirigente ou agente público do contratante; (v) agentes públicos do órgão licitante; (vi) empresas estrangeiras sem representação legal no Brasil.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 A fase de habilitação NÃO antecede as fases de apresentação de propostas e lances, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Os documentos de habilitação somente serão exigidos do licitante mais bem classificado, em momento posterior ao julgamento das propostas.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 A proposta deverá conter: (a) valor unitário e total para cada item ou lote; (b) descrição detalhada do objeto; (c) declaração de atendimento às condições do edital e integralidade dos custos trabalhistas.

4.4 O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 A abertura dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

5.2 A comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no Modo de Disputa ABERTO.

7.2 A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos, prorrogada automaticamente por 2 (dois) minutos sempre que houver lance nos últimos 2 minutos do período.

7.3 O intervalo mínimo entre lances é de R$ 1,00 (um real).

8. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

8.1 Será concedido tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme item "DOS BENEFÍCIOS" no preâmbulo deste Edital.

8.2 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por ME/EPP, e houver proposta de ME/EPP igual ou até 5% superior, será concedida oportunidade de apresentar oferta inferior à do primeiro colocado, no prazo de 5 (cinco) minutos.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2 A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar proposta adequada ao último lance no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da convocação pelo Agente de Contratação.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Encerrada a negociação, o Agente de Contratação verificará o atendimento das condições de participação, mediante consulta ao TCU, CEIS e CNEP, e examinará a proposta quanto à adequação ao objeto e compatibilidade do preço.

10.2 Será desclassificada a proposta que não corrigir ou justificar eventuais falhas, que contiver vícios insanáveis, que não atender às especificações técnicas ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos necessários à habilitação serão exigidos exclusivamente do licitante mais bem classificado, após o julgamento das propostas.

11.2 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

11.3 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

12. DAS AMOSTRAS

12.1 Para a presente contratação NÃO será obrigatória a apresentação de amostras, conforme estabelecido no Termo de Referência.

13. DA VISITA TÉCNICA

13.1 NÃO há exigência de visita técnica para este certame, conforme Termo de Referência.

14. DOS RECURSOS

14.1 Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste intenção de recurso, sob pena de preclusão.

14.2 A licitante que manifestar intenção de recurso deverá registrar as razões no sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologado o resultado, o adjudicatário terá prazo de 05 (cinco) dias para assinar a Ata de Registro de Preços.

15.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante comprovação de vantajosidade do preço.

15.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1 Após a homologação, será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e dos que mantiverem sua proposta original.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa, deixar de entregar documentação exigida, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato quando convocado, apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.2 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

17.3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar este Edital mediante petição enviada para http://licitamonsenhorgilpi.com.br.

18.2 A resposta à impugnação ou pedido de esclarecimento será divulgada em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2 Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

19.3 Para quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Monsenhor Gil/PI.

19.4 Este Edital será fornecido a qualquer interessado através de http://licitamonsenhorgilpi.com.br, do TCE/PI, do PNCP e do site oficial da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil/PI.

20. ANEXOS

ANEXO	DESCRIÇÃO
Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Estudo Técnico Preliminar (ETP)
Anexo III	Modelo de Proposta de Preços
Anexo IV	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo V	Minuta do Termo de Contrato

Monsenhor Gil/PI, 18 de março de 2026.

Lena Maria Batista Dantas– Agente de Contratação/Pregoeiro

Jacqueline Amorim Anchieta Borges da Silva – Secretária Municipal de Administração / Autoridade Competente

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LEI 14.133/2021

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL ESTRATÉGICA, INCLUINDO PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS INSTITUCIONAIS, DIVULGAÇÃO EM MÍDIA VOLANTE PARA DIFUSÃO SONORA, PRODUÇÃO AUDIOVISUAL INSTITUCIONAL E SERVIÇOS GRÁFICOS EDITORIAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL – PI, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (Anexo II).

1.3 O objeto desta contratação é de natureza contínua e não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1 O custo estimado total da contratação é de R$ 556.715,96 (Quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e quinze reais e noventa e seis centavos), conforme custos unitários descritos a seguir:

Item	Descrição	Tipo	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço especializado de comunicação institucional estratégica, contemplando planejamento comunicacional, consultoria técnica, organização e produção de conteúdo multimídia para relacionamento em ambientes digitais, fornecimento de monitoramento de redes sociais e desenvolvimento de publicações em texto, áudio, vídeo e artes gráficas	MÊS	12	R$ 11.648,33	R$ 139.779,96
2	Prestação de serviço de mídia volante para difusão sonora, destinada à veiculação de avisos oficiais e campanhas institucionais da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil e suas secretarias	HORAS	1.000	R$ 60,00	R$ 60.000,00
3	Produção audiovisual institucional, voltada à divulgação dos serviços e ações administrativas, com ênfase na transparência dos resultados relacionados ao desenvolvimento econômico e social do município	QUANT.	40	R$ 2.023,33	R$ 80.933,20
4	Serviços de radiodifusão institucional, compreendendo	QUANT.	150	R$ 165,33	R$ 24.799,50

	elaboração de releases em áudio e spots, com veiculação mínima de 30 chamadas por produção em rádios locais, visando à ampliação dos mecanismos de transparência pública				
5	Serviços gráficos editoriais de alta qualidade, incluindo confecção, impressão e diagramação de revista no formato 31x30cm, papel couchê 115g (miolo) e 300g (capa), impressão 4x4 cores, laminação fosca frente e verso, verniz UV, colagem PUR, com 100 páginas	QUANT.	1.000	R$ 22,87	R$ 22.870,00
6	Produção de documentários institucionais destinados ao levantamento e registro das ações administrativas e dos resultados voltados ao desenvolvimento econômico e social do município, com entrega em mídia DVD (mínimo de 5 cópias idênticas), contendo caixa, encarte e identificação do objeto por título	QUANT.	10	R$ 11.000,00	R$ 110.000,00
7	Pesquisa técnica de percepção administrativa e avaliação de gestão pública, preferencialmente domiciliar e individual, mediante amostra estratificada por sexo, faixa etária, nível de instrução e renda, com ampliação junto a 300 entrevistados nas zonas urbana e rural	QUANT.	10	R$ 11.833,33	R$ 118.333,30
				VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 556.715,96**

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional estratégica justifica-se pela necessidade de garantir a ampla divulgação das ações, programas, projetos e serviços desenvolvidos pela Administração Pública Municipal, promovendo transparência, acesso à informação e fortalecimento do relacionamento entre o Poder Público e a população de Monsenhor Gil/PI.

3.2 A comunicação institucional constitui instrumento fundamental para assegurar que as informações de interesse público sejam transmitidas de forma clara, acessível e eficiente à sociedade. Nesse contexto, a Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil necessita de suporte técnico especializado para planejar, produzir e divulgar conteúdos institucionais por meio de diferentes formatos e canais de comunicação.

3.3 Dentre as atividades previstas, destacam-se a produção de documentários institucionais para registrar e valorizar projetos, obras e políticas públicas municipais; a divulgação em mídia volante para difusão sonora voltada à comunicação direta com a população em bairros, comunidades e zonas rurais; a produção audiovisual institucional para divulgação em meios digitais, eventos e campanhas informativas; e a execução de serviços gráficos editoriais para elaboração de materiais informativos, educativos e institucionais.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1 A Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil/PI optou pela elaboração do Plano Anual de Contratações, em processo de estruturação. A presente demanda está alinhada às diretrizes de transparência, comunicação pública e fortalecimento da gestão municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A empresa contratada deverá possuir estrutura técnica e operacional compatível com a natureza e volume dos serviços a serem prestados, incluindo profissionais qualificados nas áreas de jornalismo, publicidade, produção audiovisual, design gráfico e pesquisa de opinião.

5.2 Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

5.3 Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, nos termos do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

6.2 A vigência do contrato decorrente será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 O fornecedor será selecionado por meio de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

7.2 O fornecimento/prestação do objeto será PARCELADO.

8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1 A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.1.0. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.1. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.1.2. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.3. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.1.7. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

8.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.2.0. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

8.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

8.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

8.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011);

8.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos,

na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

8.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.3.0. Certidão negativa de feitos sobre falência**,** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

8.3.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação

8.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

8.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

8.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

8.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{AtivoCirculante + RealizávelaLongoPrazo}{PassivoCirculante + PassivoNãoCirculante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{AtivoCirculante}{PassivoCirculante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{AtivoTotal}{PassivoCirculante + PassivoNãoCirculante}$$

8.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

8.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

8.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

8.4.0. Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em favor do Licitante, que demonstre a sua capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação;

14.4.1.Serão admitidas as certidões ou os atestados referentes à execução de fornecimentos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do presente certame;

8.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.4.2. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

8.4.3. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

8.4.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

8.4.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 O prazo de início da execução dos serviços, sempre que solicitado, será de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço (OS).

9.2 Os serviços deverão ser realizados de acordo com o solicitado pela unidade requisitante da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil/PI, no endereço indicado na OS.

9.3 O prazo de garantia dos serviços prestados é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.4 A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, profissional responsável técnico pela execução dos serviços de comunicação institucional estratégica (Item 1), com

presença **obrigatória e presencial** na sede da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil/PI, pelo menos **2 (duas) vezes por semana**, em dias úteis, em horário a ser previamente acordado com o gestor do contrato.

9.5 O profissional designado deverá possuir formação de nível superior em área compatível com o objeto contratado, tais como Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Comunicação Social, Marketing ou áreas afins, devidamente comprovado mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso.

9.6 As visitas presenciais terão por finalidade, entre outras: a) reuniões de alinhamento estratégico com o gestor e os fiscais do contrato; b) acompanhamento e orientação das ações de comunicação em curso; c) captação de pautas, registros fotográficos e coleta de informações para produção de conteúdo; d) apresentação de relatórios de desempenho e resultados das ações realizadas.

9.7 O controle de presença será realizado pelo fiscal técnico do contrato, mediante registro em folha de ponto ou livro de ocorrências mantido pela CONTRATANTE, devendo o profissional assinar o respectivo controle a cada visita.

9.8 A ausência injustificada do profissional nas visitas presenciais exigidas nos termos deste instrumento ensejará a aplicação das seguintes medidas: a) notificação formal à CONTRATADA, com prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de justificativa; b) em caso de reincidência ou ausência não justificada, aplicação das sanções contratuais previstas neste Termo de Referência e na minuta do Contrato, incluindo glosa proporcional sobre o valor mensal do Item 1.

9.9 A CONTRATADA poderá, mediante comunicação prévia e aceite do gestor do contrato, substituir o profissional designado, desde que o substituto possua qualificação equivalente ou superior, sendo vedada a substituição sem prévia anuência da CONTRATANTE.

9.10 A exigência de presença presencial não exclui a realização de atividades remotas e o atendimento a demandas urgentes por meios eletrônicos, devendo a CONTRATADA manter canal de comunicação ágil com a CONTRATANTE nos demais dias da semana.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021.

10.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato designados pela Administração Municipal.

10.3 O Gestor do Contrato coordenará o acompanhamento e fiscalização, registrando todas as ocorrências, emitindo relatórios e adotando as medidas necessárias ao cumprimento do objeto contratado.

11. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

11.2 A nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

11.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta indicada pelo contratado, efetuando-se as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo Administrativo nº 016/2026 | Pregão Eletrônico nº 04/2026

Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil/PI – Secretaria Municipal de Administração

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO	
Órgão / Entidade:	Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil/PI
Setor Requisitante:	Secretaria Municipal de Administração
Processo Administrativo:	016/2026
Modalidade de Licitação:	Pregão Eletrônico
Número do Pregão:	04/2026
Data de Elaboração:	Março de 2026
Legislação de Referência:	Lei nº 14.133/2021; IN SEGES/ME nº 58/2022; Decreto nº 11.246/2022; Decreto nº 11.462/2023
Objeto Resumido:	Contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação institucional estratégica, produção audiovisual, mídia volante, documentários institucionais, serviços gráficos e pesquisa de gestão para a Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil/PI.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 A Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil/PI, por meio da Secretaria Municipal de Administração, identificou a necessidade de contratar empresa especializada em serviços de comunicação institucional estratégica para o exercício de 2026.

1.2 A comunicação pública eficiente é pilar fundamental para a transparência administrativa, a prestação de contas à sociedade e o fortalecimento do relacionamento entre o Poder Público e os cidadãos. A carência de estrutura interna especializada — que compreende profissionais de jornalismo, publicidade, produção audiovisual, design gráfico, pesquisa e comunicação digital — justifica a externalização desses serviços mediante contratação de empresa especializada.

1.3 As necessidades identificadas compreendem:

- Planejamento e execução de comunicação institucional estratégica em plataformas digitais e físicas;
- Produção audiovisual para divulgação das ações governamentais;
- Difusão sonora via mídia volante para alcançar comunidades urbanas e rurais;
- Elaboração e veiculação de conteúdo radiofônico institucional (releases e spots);
- Produção de material gráfico editorial de alta qualidade (revistas institucionais);
- Registro audiovisual (documentários) das realizações administrativas;
- Pesquisa de percepção e avaliação de gestão pública junto à população.

2. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE REQUISITANTE E DO SERVIÇO

Responsável pela Demanda	Cargo / Função
Secretaria Municipal de Administração	Órgão Gerenciador
Evandro Leal de Abreu	Secretário Municipal de Administração

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS

3.1 Para embasar a presente contratação, procedeu-se ao levantamento de mercado conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com as seguintes constatações:

3.1.1 Análise das Soluções Disponíveis

Foram identificadas as seguintes alternativas de atendimento da demanda:

Alternativa	Descrição	Viabilidade
Servidores próprios	Execução dos serviços por equipe interna do Município	INVIÁVEL – ausência de quadro especializado, equipamentos e infraestrutura específica
Contratação avulsa/fracionada	Contratação de múltiplos fornecedores para cada tipo de serviço	DESVANTAJOSO – fragmentação da gestão contratual, risco de descontinuidade e menor economicidade
Contratação integrada (opção adotada)	Contratação de empresa especializada que reúna todos os serviços em único contrato com gestão unificada	VIÁVEL E VANTAJOSA – economia de escala, coerência comunicacional, gestão simplificada e continuidade dos serviços

3.2 Concluiu-se pela conveniência e vantajosidade da contratação integrada de empresa especializada, em regime de prestação de serviços, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), que permite flexibilidade nas demandas ao longo do exercício.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1 Natureza dos Serviços

Os serviços objeto desta contratação enquadram-se na categoria de serviços comuns de publicidade e comunicação institucional, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado, permitindo julgamento por menor preço, conforme art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Ciclo de Vida e Continuidade

Os serviços são de natureza contínua e deverão ser prestados ao longo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período. A prestação será parcelada, mediante emissão de Ordens de Serviço (OS) conforme demanda das secretarias municipais.

4.3 Descrição Detalhada dos Itens

Item 1 – Comunicação Institucional Estratégica (12 meses): Planejamento e execução de estratégia comunicacional integrada, abrangendo gestão de redes sociais, produção de conteúdo multimídia (textos, artes gráficas, áudios e vídeos), monitoramento de menções e métricas digitais, além de consultoria técnica permanente para a Administração Municipal.

Item 2 – Mídia Volante para Difusão Sonora (1.000 horas): Serviço de veiculação de mensagens institucionais e avisos oficiais por meio de veículo equipado com sistema de som, percorrendo bairros, comunidades e zona rural do município de Monsenhor Gil/PI, conforme roteiro e conteúdo definidos pela Administração.

Item 3 – Produção Audiovisual Institucional (40 unidades): Produção de vídeos institucionais em formato profissional (captação, edição, trilha sonora, finalização e entrega em formato digital), destinados à divulgação das ações administrativas, obras e serviços públicos do município.

Item 4 – Radiodifusão Institucional – Releases e Spots (150 unidades): Elaboração e produção de releases em áudio e spots institucionais com veiculação mínima de 30 chamadas por produção em rádios locais, contribuindo para a transparência e a comunicação com a população.

Item 5 – Revistas Institucionais (1.000 exemplares por tiragem): Confecção, impressão e diagramação de revistas no formato 31x30cm, papel couchê, impressão 4x4 cores, com 100 páginas, laminação fosca, verniz UV e encadernação PUR, para distribuição institucional.

Item 6 – Documentários Institucionais (10 unidades): Produção de documentários audiovisuais com roteiro, captação, narração, edição e entrega em mídia DVD (mínimo 5 cópias), registrando ações, projetos e resultados da gestão municipal.

Item 7 – Pesquisa de Percepção e Avaliação de Gestão Pública (10 pesquisas): Realização de pesquisas domiciliares com metodologia científica, amostra estratificada (300 entrevistados por pesquisa) por sexo, faixa etária, escolaridade e renda, nas zonas urbana e rural, com relatório analítico de resultados.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PESQUISA DE MERCADO

5.1 A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores do setor de comunicação, análise de contratos similares firmados por outros municípios e pesquisa em bases públicas de preços (PNCP, TCE/PI e portal de transparência).

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Total
1	Comunicação Institucional Estratégica	MÊS	12	R$ 139.779,96
2	Mídia Volante – Difusão Sonora	HORAS	1.000	R$ 60.000,00
3	Produção Audiovisual Institucional	QUANT.	40	R$ 80.933,20
4	Radiodifusão Institucional (Releases/Spots)	QUANT.	150	R$ 24.799,50
5	Revistas Institucionais	QUANT.	1.000	R$ 22.870,00
6	Documentários Institucionais	QUANT.	10	R$ 110.000,00
7	Pesquisa de Percepção e Avaliação de Gestão	QUANT.	10	R$ 118.333,30
VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 556.715,96**

5.2 Os preços estimados são compatíveis com os praticados no mercado regional e encontram-se dentro dos parâmetros das pesquisas realizadas, atendendo ao princípio da economicidade.

6. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO DESMEMBRAMENTO/PARCELAMENTO

6.1 Nos termos do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o objeto foi avaliado quanto à viabilidade do parcelamento, concluindo-se que:

- Os serviços são interdependentes e complementares entre si, integrando uma estratégia comunicacional única;
- A fragmentação em múltiplos contratos elevaria os custos de transação e gestão, com risco de descontinuidade e incoerência comunicacional;
- A contratação integrada assegura padronização da identidade visual e narrativa institucional do Município;
- O agrupamento resulta em maior economicidade, com vantagens de escala para a Administração.

6.2 Conclui-se, portanto, que o desmembramento não é tecnicamente conveniente nem economicamente vantajoso para a Administração.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

7.1 Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que demandem articulação com o presente processo, sendo este autossuficiente para o atendimento da demanda.

8. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 A presente contratação está alinhada com os objetivos estratégicos do Plano de Governo Municipal para o exercício de 2026, em especial:

- Promover a transparência e o acesso à informação sobre as ações da Administração;
- Fortalecer o relacionamento entre o Poder Público e a sociedade civil;
- Ampliar a comunicação com populações em zonas rurais e periféricas;
- Registrar e preservar o histórico das realizações administrativas do município.

8.2 A indicação da dotação orçamentária ficará postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente, nos termos da legislação vigente.

9. DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1 Aplicam-se à presente contratação os seguintes critérios de sustentabilidade:

- Preferência, quando possível, por materiais gráficos certificados por processo de produção ambientalmente responsável;
- Incentivo ao uso de suportes digitais em detrimento de materiais físicos, minimizando o consumo de papel e recursos naturais;
- Vedação ao emprego de mão de obra em condições análogas à escravidão ou trabalho infantil;
- Observância das normas de saúde e segurança do trabalho para os empregados da contratada.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

10.1 Diante da análise realizada, concluiu-se pela:

- VIABILIDADE técnica e econômica da contratação;
- ADEQUAÇÃO da modalidade Pregão Eletrônico, por se tratar de serviços comuns com padrões de qualidade objetivamente definidos;
- PERTINÊNCIA do Sistema de Registro de Preços (SRP), dado o caráter parcelado e a variação das demandas ao longo do exercício;
- COMPATIBILIDADE dos preços estimados com os praticados no mercado;
- ADEQUAÇÃO da exigência de qualificação técnica para garantir a qualidade dos serviços contratados;
- DESNECESSIDADE de garantia contratual, tendo em vista o valor dos serviços e o regime de execução adotado.

10.2 A contratação é considerada tecnicamente necessária, legalmente amparada e economicamente vantajosa para o interesse público, razão pela qual se recomenda o prosseguimento do processo licitatório.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	**FORMA DE CONTRATAÇÃO**
(X) VIÁVEL ( ) INVIÁVEL	Pregão Eletrônico – Menor Preço – SRP

11. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Responsável	Cargo/Função	Assinatura

Evandro Leal de Abreu	Secretário Municipal de Administração	_____
José Fernando Campelo	Agente de Contratação	_____

Monsenhor Gil/PI, _____ de _____ de 2026.

Jacqueline Amorim Anchieta Borges da Silva – Secretária Municipal de Administração / Autoridade Competente

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V.Sa. nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões verificados na preparação.

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	Comunicação Institucional Estratégica	MÊS	12		
2	Mídia Volante – Difusão Sonora	HORAS	1.000		
3	Produção Audiovisual Institucional	QUANT.	40		
4	Radiodifusão Institucional (Releases/Spots)	QUANT.	150		
5	Revistas Institucionais	QUANT.	1.000		
6	Documentários Institucionais	QUANT.	10		
7	Pesquisa de Percepção e Avaliação de Gestão	QUANT.	10		
VALOR GLOBAL R$ _____ (por extenso: _____)					

PROPONENTE: Razão Social: _____ | CNPJ: _____ | Endereço: _____ | Telefone: _____ | E-mail: _____

REPRESENTANTE LEGAL: Nome: _____ | CPF: _____ | RG: _____ | Cargo: _____

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

DADOS BANCÁRIOS: Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, que a proposta compreende a integralidade dos custos trabalhistas e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.

Local e Data: _____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura e Nome do Representante Legal
(Nº da Identidade do Declarante)

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____
LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº XX/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0XX/2026

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL ESTRATÉGICA, INCLUINDO PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS INSTITUCIONAIS, DIVULGAÇÃO EM MÍDIA VOLANTE PARA DIFUSÃO SONORA, PRODUÇÃO AUDIOVISUAL INSTITUCIONAL E SERVIÇOS GRÁFICOS EDITORIAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO – PI.

VALOR TOTAL REGISTRADO
R$ 0,00 (valor por extenso)

VIGÊNCIAS
INICIAL: ___ de _____ de ____
FINAL: ___ de _____ de ____

ÓRGÃO GERENCIADOR
Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

DADOS DO BENEFICIÁRIO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro…., Número…., Bairro…., Cidade….., Estado…...
Nome Responsável Contratado….., CPF nº ___.___.___-__

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil/PI, através da Unidade Gerenciadora _____, inscrita no CNPJ nº _____, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N° 01/2026, que tem como objeto _____, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas,

constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 01/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, ocasião em que serão renovados os quantitativos originalmente registrados, mantidas as demais condições pactuadas, na forma do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.
A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Monsenhor Gil/PI, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

Monsenhor Gil/PI, _____ de _____ de _____

(ASSINATURAS)

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/___

Aceita(m) cotar o(s) produto(s)/serviço(s) objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico Nº 01/2026, detentor dos preços registrados com esta Prefeitura Municipal, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

COLOCAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	CONTATOS	Nº DOS ITENS

Monsenhor Gil/PI, _____ de _____ de _____

(ASSINATURAS)

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/_____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
PREGÃO ELETRÔNICO nº _____/_____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____

OBJETO CONTRATUAL
……

VALOR CONTRATUAL
R$ …….. (.....)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____

DADOS DO CONTRATANTE
RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro….., Número….., Bairro….., Cidade….., Estado…..
Nome Responsável Contratante….., CPF nº ___.___.___-__

DADOS DO CONTRATADO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro…., Número…., Bairro…., Cidade….., Estado…...
Nome Responsável Contratado….., CPF nº ___.___.___-__

FISCAL DO CONTRATO
Nome Fiscal Contrato…..

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante…. – UF.., através da Unidade Administrativa Contratante ….., inscrita no CNPJ nº __.___.___/____-__, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto …… de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ …… (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1						
2						
3						
Valor Total						**R$ …..**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de _ / _/_ e encerramento em _ / _/_, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar a partir de sua assinatura, com plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, ocasião em que serão renovados os quantitativos originalmente registrados, mantidas as demais condições pactuadas, na forma do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

3.1.2 – A vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar a partir de sua assinatura, com plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí.

3.1.3 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.4 – A prorrogação de que trata este item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevante.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato, esta deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado com sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil/PI deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: …….
CLASSIFICAÇÃO: …….
NATUREZA DA DESPESA: …….
FICHA: …….

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização

ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas

"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Monsenhor Gil/PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Monsenhor Gil/PI, ___ de _____de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE | **PELA CONTRATADA**

_____ _____

TESTEMUNHAS

_____ _____

NOME: NOME: